

2024

Pauta da 34ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

21/08/2024



PAUTA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/08/2024, DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: “Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 33, de 14/08/2024.

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 090/2024**, que “Denomina Logradouro Público e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Lei nº 086/2024**, que “Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências”;

- **Projeto de Lei nº 091/2024**, que “Denomina Castramóvel e dá outras providências”.

- **Projeto de Resolução nº 013/2024**, que “Dispõe sobre a regulamentação das bancadas partidárias e temáticas na Câmara Municipal de Ipameri-GO e dá outras providências.”

Convidar a Vereador Daniel da Garagem para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 089/2024**, que “Institui o “Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a)”, e dá outras providências”.



PAUTA

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 088/2024**, que “Dispõe sobre a implantação do Programa “Kit Maternidade Solidária” no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 084/2024**, que “Institui o Programa “Meia Consulta” nas clínicas particulares para pacientes hipossuficientes no Município de Ipameri-GO e dá outras providências.”.

- **Requerimento nº 047/2024** - A construção de uma Academia Pública com aparelhos direcionados para o público feminino, no Lago Municipal, bem como a incrementação da iluminação junto à ponte sobre o Ribeirão Vai-Vem, na Rua Santa Cecília, Bairro Vera Cruz.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 085/2024**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Institui o Dia Municipal dos Profissionais da Área da Beleza, no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.”;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 081/2024**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que “Denomina Logradouro Público e dá outras providências;



PAUTA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 083/2024**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 3.011/2015 e dá outras providências.”*;

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessões Ordinária do mês de Agosto: 28 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

Para meditar

“O que não provoque minha morte faz com que eu fique mais forte.”
(Friedrich Nietzsche)

21 de Agosto – “Dia do Início da Semana Nacional da Criança Excepcional”.



/camaradeipameri

CLIQUE

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Denomina logradouro público
inominado e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua “**ARISTÓTELES SANTANA**”, a atual Rua inominada com início na Av. Anhanguera e término na Rua sem saída, localizada na Vila Domingues.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, às Concessionárias de Energia Elétrica e de Água e Esgoto, e às empresas de Telecomunicações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 086/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CUIDAR - ASSEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 56.035.532/0001-19, estabelecido na Praça Rui Barbosa nº 13, Centro - CEP nº 75.780-000, no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CUIDAR - ASSEC** fica assegurada todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de agosto de 2024.

Alisson José Rosa de Andrade
Vereador Alisson Rosa



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Denomina Castramóvel e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Castramóvel “**Murilo Decúrcio Cabral**” o bem móvel adquirido pelo Poder Público Municipal, equipado e planejado para oferecer castração gratuita de cães e gatos, contribuindo para a redução do número de animais abandonados e para a prevenção de doenças no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação das bancadas partidárias e temáticas na Câmara Municipal de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as bancadas partidárias e temáticas na Câmara Municipal de Ipameri-GO, estabelecendo normas para sua constituição, funcionamento, atribuições e prerrogativas.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Bancada Partidária: grupo de Vereadores eleitos por um mesmo partido político ou coligação partidária.

II - Bancada Temática: grupo suprapartidário de Vereadores organizados em torno de interesses ou causas comuns, com o objetivo de discutir e promover políticas públicas específicas.

III - Emenda de Bancada: proposição legislativa apresentada por uma bancada partidária ou temática, com impacto no orçamento municipal.

Art. 3º - As bancadas partidárias são constituídas pelos Vereadores eleitos por um mesmo partido político ou coligação partidária, sendo assegurado a cada bancada o direito à representação proporcional nos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 4º - Cada bancada partidária deverá eleger, por maioria simples de seus membros, um Líder e, se necessário, um Vice-Líder, cujos nomes serão comunicados formalmente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - Compete às bancadas partidárias:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

I - Indicar representantes para as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, respeitada a proporcionalidade partidária;

II - Coordenar as ações legislativas de seus membros, buscando a unidade de posição em votações e debates;

III - Representar os interesses partidários nas deliberações internas e nas discussões plenárias;

IV - Apresentar emendas de bancada ao orçamento municipal, cujas execuções serão obrigatórias, respeitada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e proporcionais ao número de parlamentares que compõem a bancada.

Art. 6º - As bancadas temáticas são constituídas por, no mínimo, 2 (dois) Vereadores, organizados em torno de interesses ou causas comuns.

Art. 7º - A constituição de uma bancada temática depende da adesão formal dos Vereadores interessados, que deverão apresentar um manifesto de intenções à Mesa Diretora.

Art. 8º - Cada bancada temática deverá eleger, por maioria simples de seus membros, um Coordenador e, se necessário, um Subcoordenador, cujos nomes serão comunicados formalmente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º - Compete às bancadas temáticas:

I - Promover debates e audiências públicas sobre os temas de sua competência;

II - Apresentar proposições legislativas que tratem dos temas de interesse da bancada;

III - Atuar na articulação e no acompanhamento de políticas públicas municipais relacionadas aos temas de sua atuação;

IV - Apresentar emendas ao orçamento municipal relacionadas ao tema de sua atuação, respeitada a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 10 - As bancadas partidárias e temáticas terão direito à utilização de espaços físicos na Câmara Municipal, conforme a disponibilidade, para a realização de reuniões e eventos, desde que previamente solicitados à Mesa Diretora.

Art. 11 - É assegurado às bancadas o direito de manifestar-se em plenário, por intermédio de seus Líderes ou Coordenadores, nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, respeitado o tempo regimental.

Art. 12 - As bancadas poderão requisitar à Mesa Diretora o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, inclusive para a elaboração de estudos, pareceres e proposições legislativas.

Art. 13 - Os conflitos entre bancadas partidárias e temáticas ou entre diferentes bancadas temáticas serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderá constituir uma Comissão Especial para mediação e resolução do conflito, quando necessário.

Art. 14 - Fica a Mesa Diretora encarregada de expedir os atos necessários à implementação das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês agosto de 2024.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 089/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o “**Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a)**”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a)**”, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de março.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - O Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a) terá como objetivo reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da biblioteconomia e seu papel fundamental na promoção do acesso à informação, educação e cultura.

Art. 3º - No Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a) o Poder Público, poderá promover atividades e eventos que visem destacar a relevância da profissão, tais como palestras, debates, exposições, seminários, programas de incentivo à leitura, democratização do acesso à informação, entre outras iniciativas que promovam a valorização e reconhecimento dos(as) bibliotecário(as).

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dia do mês de Agosto de 2024.

Daniel da Garagem
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 088/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do Programa “Kit Maternidade Solidária” no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri-GO, o Programa “Kit Maternidade Solidária”, com o objetivo de fornecer suporte material básico para mães em situação de vulnerabilidade social, desde o nascimento do bebê até o período pós-parto imediato.

Art. 2º - O Kit Maternidade Solidária será composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I** - Roupas de bebê (macacões, bodys, meias, toucas, etc.);
- II** - Fraldas descartáveis e/ou de pano reutilizáveis;
- III** - Lenços umedecidos ou panos higiênicos reutilizáveis;
- IV** - Manta ou cobertor apropriado para recém-nascidos;
- V** - Sabonete e shampoo neutros, adequados para bebês;
- VI** - Pomada contra assaduras;
- VII** - Brinquedo ou item lúdico apropriado para a idade;
- VIII** - Informativo sobre cuidados básicos com o recém-nascido e orientações sobre saúde materna.

Art. 3º - O Kit Maternidade Solidária será destinado às mães residentes no Município de Ipameri-GO que:

- I** - Sejam beneficiárias de programas sociais municipais, estaduais ou federais;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - Estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

III - Estejam em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação dos serviços de assistência social do município.

Art. 4º - A concessão do “Kit Maternidade Solidária” se dará mediante o cumprimento das seguintes etapas:

I - A mãe deverá realizar a inscrição em uma das unidades de saúde ou nos centros de assistência social do município, apresentando os documentos necessários para comprovação de sua situação de vulnerabilidade;

II - Após a inscrição, será realizada uma avaliação pela equipe técnica da Assistência Social e da Saúde do município, que emitirá parecer sobre a elegibilidade;

III - O Kit Maternidade Solidária deverá ser entregue até 15 (quinze) dias antes da data provável do parto, conforme estimativa médica, ou até 30 (trinta) dias após o nascimento do bebê, nos casos de partos antecipados ou em outras situações excepcionais.

Art. 5º - A execução do Programa “Kit Maternidade Solidária” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e outras secretarias correlatas, devendo estas:

I - Organizar a aquisição e montagem dos Kits Maternidade Solidária;

II - Definir os critérios adicionais, se necessários, para a distribuição dos kits;

III - Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais para a ampliação do programa;

IV - Monitorar e avaliar a implementação e os resultados do programa, com o intuito de garantir sua eficácia e eficiência.

Art. 6º - O Município de Ipameri deverá assegurar a transparência na execução do Programa “Kit Maternidade Solidária”, divulgando periodicamente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

relatórios sobre a quantidade de kits distribuídos, os recursos aplicados e os resultados alcançados, que deverão ser disponibilizados no portal oficial do município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 084/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Programa “Meia Consulta” nas clínicas particulares para pacientes hipossuficientes no Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Meia Consulta”, que tem como objetivo garantir atendimento médico com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das consultas médicas para pacientes hipossuficientes nas clínicas particulares do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se paciente hipossuficiente aquele que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O paciente hipossuficiente interessado em obter o benefício do Programa “Meia Consulta” deverá apresentar à clínica particular aderente os seguintes documentos:

- I** - Carteira de identidade;
- II** - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III** - Comprovante atualizado de residência no Município de Ipameri-GO;
- IV** - Comprovante de renda familiar compatível com a situação de hipossuficiência, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 4º - As clínicas particulares que aderirem ao Programa “Meia Consulta” deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 5º - O Programa “Meia Consulta” será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- I - Credenciamento das clínicas participantes;
- II - Fiscalização do cumprimento das disposições desta lei;
- III - Divulgação do programa junto à população;
- IV - Recebimento e apuração de denúncias de descumprimento desta lei.

Art. 6º - As clínicas particulares aderentes ao Programa “Meia Consulta” deverão emitir recibos aos pacientes, constando o valor integral da consulta e o valor do desconto concedido.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades privadas para auxiliar no custeio do Programa “Meia Consulta”.

Art. 8º - As clínicas particulares que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

- I - Advertência;
- II - Multa pecuniária, conforme regulamentação específica;
- III - Suspensão do credenciamento no Programa Meia Consulta por período determinado;
- IV - Exclusão definitiva do Programa “Meia Consulta”.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

Paulo Sugai
Vereador



REQUERIMENTO Nº 047/2024

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providencias da Mesa Diretora, para junto o **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A construção de uma Academia Pública com aparelhos direcionados para o público feminino, no Lago Municipal, bem como a incrementação da iluminação junto à ponte sobre o Ribeirão Vai-Vem, na Rua Santa Cecília, Bairro Vera Cruz.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 067/2021, de minha autoria, que solicita a construção de uma estrutura com o intuito de garantir o lazer e a prática de atividades físicas saudáveis para a população, além de assegurar a segurança dos frequentadores daquele local.

Os aparelhos que lá existem são direcionados quase que exclusivamente para os homens, já que exigem maior força para a execução dos exercícios. A colocação de aparelhos mais funcionais e alternativos atrairá mais mulheres e garantirá maior acessibilidade para o público feminino que faz caminhada ali diariamente.

A iluminação sobre a referida ponte encontra-se extremamente precária, colocando em risco a travessia dos pedestres e ciclistas naquele local. Vale ressaltar que há um elevado fluxo de motocicletas, carros e caminhões, tornando a passagem ainda mais perigosa.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior lazer e segurança à população que trafega por essas imediações.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias no mês de agosto de 2024.

Paulo José Machado Sugai
Vereador